



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 12**

**João Pessoa, 28 de maio de 2020.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Casa Legislativa a Medida Provisória nº 292/2020, em anexo, que cria a nova unidade hospitalar no município de Campina Grande, a ser denominada de Hospital de Clínicas de Campina Grande (HCCG), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

A criação do Hospital de Clínicas de Campina Grande decorre da necessidade de ampliação e aprimoramento das ofertas em saúde à população paraibana residente nos territórios que compõem a 2ª Macrorregião de Saúde do Estado, com especial destaque para a iminente necessidade de instalação de novos leitos hospitalares ante ao cenário da Pandemia da COVID-19, em complemento às já robustas ofertas da rede hospitalar estadual na região.

Para além dos tempos de Pandemia, que se encerrarão em um futuro próximo, o HCCG certamente desempenhará papel crucial ao qualificar as ofertas em Atenção Hospitalar, com especial destaque para complementos de oferta em especialidades da Clínica Médica e da Clínica Cirúrgica de média e alta complexidades, ressaltando-se a importância de se prover um serviço regional de atenção cardiológica voltado aos cuidados ao infarto agudo do miocárdio e outras doenças cardiovasculares.

O mesmo se dá quanto ao fundamental complemento de ofertas hospitalares e ambulatoriais na atenção materno-infantil, em especial sem seu componente de risco não habitual e maior complexidade.

Com seus 113 (cento e treze) leitos iniciais, 04 (quatro leitos intensivos) e 119 (cento e dezenove) leitos de enfermaria o HCCG já cumprirá de imediato um importante papel ao apoiar o Hospital de Trauma de Campina Grande Dom Luis Gonzaga Fernandes e toda Rede de Saúde do Estado, na entrega de cuidados de excelência para a COVID-19.



ESTADO DA PARAÍBA

O HCCG, muito em breve, proporcionará ainda mais cuidados mediante suas expansões futuras e diversificação de perfis em diversas especialidades com diferentes níveis de complexidade para bem cuidar da saúde do povo da Paraíba.

A criação do Hospital de Clínicas de Campina Grande demandará abertura de Crédito Extraordinário no valor projetado de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), bem como a inclusão da nova Unidade Assistencial de Saúde na Estrutura Organizacional desta Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrições abaixo:

Abertura de Crédito Extraordinário – Previsão de custeio de junho a dezembro de 2020:

| ITEM                                                  | VALOR ESTIMADO    |
|-------------------------------------------------------|-------------------|
| <u>Despesas com Pessoal</u>                           | R\$ 15.962.861,18 |
| <u>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</u> | R\$ 652.314,60    |
| <u>Material de Consumo</u>                            | R\$ 7.384.824,22  |
| <b>Total</b>                                          | R\$ 24.000.000,00 |

Estrutura Organizacional:

| CARGOS                                                                                      | SÍMBOLO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                     | CSS-2   |
| Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                   | CSS-3   |
| Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande                     | CSS-5   |
| Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital de Clínicas de Campina Grande | CSS-5   |
| Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande                            | CSS-3   |
| Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Clínicas de Campina Grande          | CSS-5   |
| Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande                        | CSS-5   |
| Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Campina Grande                           | CSS-5   |

A relevância jurídica do tema esta devidamente



## ESTADO DA PARAÍBA

demonstrada no quê já foi exposto. Notadamente pela situação de pandemia, com alto risco à saúde pública, devido ao considerável potencial de contágio e o risco de morte.

A urgência aflora na premente necessidade de instalação do hospital para fortalecer as ações de saúde pública no combate à pandemia causada pelo Coronavírus no município de Campina Grande.

Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de se antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial no município de Campina Grande. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no município de Campina Grande.

Em face do exposto, tem-se que a Medida Provisória nº 292/2020 está em conformidade com o disposto no art. 63, combinado com o § 3º do art. 170, da Constituição do Estado. Por conseguinte, encaminho-a para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, pugnando por sua conversão em lei. Por fim, renovo cordiais e respeitosos votos de apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, Nesta Data 28/05/2020  
*[Assinatura]*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292 DE 27 DE MAIO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**Cria o Hospital de Clínicas de Campina Grande, localizado no município de Campina Grande; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 24.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Hospital de Clínicas de Campina Grande (HCCG), a ser instalado na rua Siqueira Campos, nº 605, no município de Campina Grande.

**Art. 2º** Ficam criados, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

**§ 1º** Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HCCG.

**§ 2º** O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**

para atender à programação constante do Anexo II, relacionada com a instalação e custeio do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**ANEXO I – Medida Provisória nº 292/2020**

**CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**

| CARGO                                                                                       | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                     | CSS-2   | 1          |
| Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                   | CSS-3   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande                     | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Espaciais do Hospital de Clínicas de Campina Grande | CSS-5   | 1          |
| Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande                            | CSS-3   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Material e Matrimônio do Hospital de Clínicas de Campina Grande          | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande                        | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas de Campina Grande               | CSS-5   | 1          |



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II – Medida Provisória nº 292/2020

Programação – Abertura Crédito Extraordinário

Órgão: 25000

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 5097

Ação: Hospital de Clínicas de Campina Grande

Dotação Orçamentária: R\$ 19.954.999,98

| <b>Natureza de Despesa</b>                                                         | <b>Fonte</b> | <b>Custeio Mensal</b> | <b>Custeio<br/>Junho a Dezembro</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------------|
| <u>Despesas com Pessoal -</u><br><u>319011</u>                                     | <u>110</u>   | R\$ 2.280.408,74      | R\$ 15.962.861,18                   |
| <u>Outros Serviços de</u><br><u>Terceiros - Pessoa Jurídica</u><br><u>- 339039</u> | <u>110</u>   | R\$ 93.187,80         | R\$ 652.314,60                      |
| <u>Material de Consumo -</u><br><u>339030</u>                                      | <u>110</u>   | R\$ 1.054.974,89      | R\$ 7.384.824,22                    |
| <b>Total</b>                                                                       | <u>110</u>   | R\$ 3.325.833,33      | R\$ 24.000.000,00                   |

3/3



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no  
DOE, Nesta Data 29 / 05 / 2020  
p/ Elionne Primo  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292                      DE 27 DE MAIO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**Cria o Hospital de Clínicas de Campina Grande, localizado no município de Campina Grande; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 24.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Hospital de Clínicas de Campina Grande (HCCG), a ser instalado na rua Siqueira Campos, nº 605, no município de Campina Grande.

**Art. 2º** Ficam criados, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

**§ 1º** Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HCCG.

**§ 2º** O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do Estado (Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para





**ESTADO DA PARAÍBA**

atender à programação constante do Anexo II, relacionada com a instalação e custeio do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Publicada no DOE de 28/05/2020.**  
**Republicada por incorreção.**

**ANEXO I – Medida Provisória nº 292/2020**

**CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**

| CARGO                                                                                       | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                     | CSS-2   | 1          |
| Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de Campina Grande                                   | CSS-3   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande                     | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Espaciais do Hospital de Clínicas de Campina Grande | CSS-5   | 1          |
| Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande                            | CSS-3   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Material e Matrimônio do Hospital de Clínicas de Campina Grande          | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande                        | CSS-5   | 1          |
| Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas de Campina Grande               | CSS-5   | 1          |





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II – Medida Provisória nº 292/2020

Programação – Abertura Crédito Extraordinário

Órgão: 25000

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 5007

Ação: Hospital de Clínicas de Campina Grande

Dotação Orçamentária: R\$ 24.000.000,00

| <b>Natureza de Despesa</b>                                                         | <b>Fonte</b>      | <b>Custeio Mensal</b>   | <b>Custeio<br/>Junho a Dezembro</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| <u>Despesas com Pessoal -</u><br><u>319011</u>                                     | <u>110</u>        | R\$ 2.280.408,74        | R\$ 15.962.861,18                   |
| <u>Outros Serviços de</u><br><u>Terceiros - Pessoa Jurídica -</u><br><u>339039</u> | <u>110</u>        | R\$ 93.187,80           | R\$ 652.314,60                      |
| <u>Material de Consumo -</u><br><u>339030</u>                                      | <u>110</u>        | R\$ 1.054.974,89        | R\$ 7.384.824,22                    |
| <b>Total</b>                                                                       | <b><u>110</u></b> | <b>R\$ 3.428.571,43</b> | <b>R\$ 24.000.000,00</b>            |

3/3